



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 1.221, DE 2024.

Incluir na Rota Nacional do Turismo a Região da Chapada Diamantina no Estado da Bahia e dá outras providências.

Autor: Deputada Roberta Roma

Relator: Deputado Gabriel Nunes

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.221, de 2024, de autoria do Deputado Roberta Roma, tem como objetivo *“incluir na Rota Nacional do Turismo a Região da Chapada Diamantina no Estado da Bahia e dá outras providências”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Turismo (CTUR) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.221, de 2024, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 4 5 2 2 5 2 8 9 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.221, de 2024, de autoria do Deputado Roberta Roma, tem como objetivo *“incluir na Rota Nacional do Turismo a Região da Chapada Diamantina no Estado da Bahia”*, a fim de fomentar o turismo nessa região.

As belezas naturais, como as cachoeiras, os chapadões e as matas fechadas, e o rico patrimônio arquitetônico presente em boa parte das cidades do território estão entre os maiores atrativos turísticos da Bahia. Nos últimos anos, municípios do território vem desenvolvendo a aptidão para diversas atividades econômicas, no entanto é necessário fomentar o turismo na região como motriz da geração de emprego e renda para todo o conjunto populacional da Chapada.

O ¹Perfil Sintético Chapada Diamantina, publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia, explicitou que entre 2001 e 2011 a quantidade de empregos formais triplicou, passando de 8 mil para 24,2 mil. No entanto, a predominância dessa empregabilidade ocorreu com destaque na agricultura, no qual o número de empregos passou de 1,4 mil para 4,9 mil em dez anos. A administração Pública também se sobressaiu, com o volume de empregos passando de 4,5 mil para 13,7 mil no mesmo período, lamentavelmente o turismo não teve o mesmo desempenho.

Logo, colocar a Região da Chapada Diamantina como Rota Nacional do Turismo é uma oportunidade de fomentar a geração de emprego e renda nessa região. O Território Chapada Diamantina engloba vinte e quatro municípios e ocupa uma área de 32.407,36 km², com uma densidade demográfica de 11,48 hab/km², possuindo enorme potencial turístico.

¹ http://www.portalsdr.ba.gov.br/intranetsdr/model_territorio/Arquivos_pdf/Perfil_Chapada%20Diamantina.pdf#:~:text=O%20Territ%C3%B3rio%20de%20Identidade%20Chapada%20Diamantina%20possui,Bonito%2C%20Ibicoara%2C%20Ibitiara%2C%20Iramaia%2C%20Iraquara%2C%20Itaet%C3%AA%2C%20Jussiape%2C



* C D 2 4 5 2 2 5 2 8 9 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Chapada Diamantina é composta pelos municípios de Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, e Wagner. Desse modo, apresento substitutivo para ajustar a redação e explicitar todos os municípios que comporão a Rota Turística da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.221, de 2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado Gabriel Nunes

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245225289200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes



* C D 2 4 5 2 2 5 2 2 8 9 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS**COMISSÃO DE TURISMO****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.221, DE 2024.**

Cria a Rota Turística da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Chapada Diamantina, direcionada aos segmentos do ecoturismo, da história, da cultura, da gastronomia, da arqueologia, do esporte e de aventura.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Chapada Diamantina, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, e Wagner, no Estado da Bahia.

Art. 3º A Rota Turística da Chapada Diamantina tem os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento do turismo local com foco nos aspectos culturais, históricos, gastronômicos e esportivos;

II - implantar os mecanismos de educação ambiental, patrimonial e empreendimentos turísticos;

III - incentivar à organização produtiva da vitivinicultura local, voltada à gastronomia e à geração de novas fontes de emprego e renda;

IV - incentivar o empreendedorismo e a capacitação de mão-de-obra;



* C D 2 4 5 2 2 5 2 2 8 9 2 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



V - promover melhorias da infraestrutura de acesso aos pontos turísticos; e

VI – buscar fontes de financiamento do desenvolvimento turístico da região.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Chapada Diamantina receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades, no intuito de apoiar as atividades da Rota Turística da Chapada Diamantina.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Gabriel Nunes

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245225289200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes



* C D 2 4 5 2 2 5 2 2 8 9 2 0 0 *